



**Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**DECRETO N° 221 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a regulamentação das novas regras do horário de funcionamento ao comércio não-essencial, em virtude do agravamento do cenário epidemiológico local, em decorrência da elevação do número de contaminados e da quantidade de óbitos, com o propósito de conter a propagação da pandemia da COVID 19, e dá outras providências”.*

**RICARDO RUBENS DE ASSIS**, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.502 de 05 de fevereiro de 2021, que estendeu até 07 de março de 2021 as medidas de quarentena impostas pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID 19, e concomitantemente, como providência para a contenção das taxas de contaminação e propagação do vírus no Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção do estado de emergência no Município de Apiaí, previsto no Decreto Municipal nº 123 de 21 de março de 2020, com alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 124 de 26 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme ADIN nº 6341 do STF;

**CONSIDERANDO** que o inciso XII, do artigo 24 da Constituição Federal garante a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Município pode editar normas mais restritivas às impostas pela União ou Estado, de acordo com a realidade epidemiológica local;

1



**Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto entre governo, empresários e de todos os outros segmentos da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o cenário local alarmante com a sobrevinda de altos níveis de contaminação pelo novo Coronavírus, decorrentes das aglomerações das últimas semanas, e a consequente ocupação dos leitos hospitalares destinados aos pacientes da COVID-19 que estão acima do limite máximo;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde através dos boletins epidemiológicos que noticiam a variante do aumento constante de contaminados, e o desencadeamento do elevado número de óbitos no Município de Apiaí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes, eficazes, severas e imediatas a fim de conter a circulação e a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** ainda, o dever constitucional da Administração Municipal de ordenação da economia local, concomitantemente com medidas que promovam a permanência, o quanto possível, da população em geral, em suas residências;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o Princípio da Simetria das Normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais

**DECRETA:**

**Artigo 1º:** Fica ratificada a vigência das medidas impostas pela quarentena no Município de Apiaí até o dia 07 de março de 2021, conforme as recomendações e ponderações do Governo Estadual e dos Organismos Sanitários e de Saúde Pública, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID 19 (Novo Coronavírus);

**Artigo 2º:** A partir de 16 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos comerciais não-essenciais poderão ter o regular funcionamento de suas atividades (EXPEDIENTE DIÁRIO) por até 8 (oito) horas diárias consecutivas, devendo permanecer em seu interior no máximo 40 % (quarenta por cento) da capacidade total de sua lotação.

**CAPÍTULO I**

**2**

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830

[www.apiai.sp.gov.br](http://www.apiai.sp.gov.br)



**Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

**DO COMÉRCIO EM GERAL**

**Artigo 3º:** Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

**I –** A lotação dos estabelecimentos comerciais, não deverá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação;

**a)** os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartazes e/ou panfletos com a indicação da capacidade máxima permitida;

**II -** O período de funcionamento (expediente) será de 08 (oito) horas diárias consecutivas;

**III –** O horário de fechamento do estabelecimento será, obrigatoriamente, as 16h (dezesseis horas);

**IV –** Deverá haver ainda, o controle de temperatura, bem como, a observância e a adoção dos protocolos geral e setorial específico.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL**

**Atividades Imobiliárias, Escolas de Idiomas, Concessionárias e Revendedoras de Veículos, Atividades de Escritório/Administrativas (Engenharia, Arquitetura, Advocacia, Contabilidade, Turismo e outras)**

**Artigo 4º:** Fica autorizada a atividade técnica e a prestação de serviços em geral, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

**I –** O atendimento presencial individual é permitido, desde que a lotação não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação;

**a)** O atendimento deverá ocorrer em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais;

**II –** O período de funcionamento (expediente) será de 08 (oito) horas diárias consecutivas;



**Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

**III –** O horário de fechamento do estabelecimento será, obrigatoriamente, as 16h (dezesseis horas);

**IV –** Deverá haver ainda, o controle de temperatura, bem como, a observância e a adoção dos protocolos geral e setorial específico.

**CAPÍTULO III**

**DOS SALÕES DE BELEZA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA, ESTÚDIOS DE TATUAGENS E BARBEARIAS**

**Artigo 5º:** Fica autorizado o funcionamento dos salões de beleza, clínicas de estética, estúdios de tatuagens e barbearias em geral, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

**I –** A lotação dos estabelecimentos comerciais, não deverá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação;

**a)** os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartazes e/ou panfletos com a indicação da capacidade máxima permitida;

**II -** O período de funcionamento (expediente) será de 08 (oito) horas diárias consecutivas;

**III -** O horário de fechamento do estabelecimento será, obrigatoriamente, as 20h (vinte horas);

**IV –** Deverá haver ainda, o controle de temperatura, bem como, a observância e a adoção dos protocolos geral e setorial específico.

**CAPÍTULO IV**

**ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA**

**Artigo 6º:** Fica autorizado o funcionamento das academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

**I -** a lotação dos estabelecimentos esportivos, não deverá ultrapassar o limite



**Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, devendo ser administrado através de agendamento prévio com hora marcada;

**II - O período de funcionamento (expediente) será de 08 (oito) horas diárias consecutivas;**

**III - O horário de fechamento do estabelecimento será, obrigatoriamente, as 20h (vinte horas);**

**IV – Deve haver obrigatoriamente o controle de temperatura e a adoção dos protocolos geral e setorial específico;**

**Parágrafo único:** Estão permitidas apenas aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, CANTINAS E SIMILARES**

**Artigo 7º:** Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, pizzarias, lanchonetes, cantinas e similares com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

**I - A lotação dos estabelecimentos comerciais supramencionados não deverá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação;**

**a) os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartazes e/ou panfletos com a indicação da capacidade máxima permitida;**

**II – O período de funcionamento (expediente) será de 08 (oito) horas diárias consecutivas;**

**III - Os restaurantes e cantinas podem comercializar: cardápio à la carte, executivo e self service;**

**IV - É permitida a consumação local nos restaurantes, pizzarias, lanchonetes, cantinas, e similares até às 20 horas. O atendimento será exclusivamente aos clientes sentados, desde que a colocação das mesas seja ao ar livre ou em ambientes arejados;**

**5**



**Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

V – Os estabelecimentos deverão encerrar o funcionamento com consumação no local obrigatoriamente às 20 horas.

a) Contudo poderá haver a comercialização de gêneros alimentícios por meio dos serviços de entrega "delivery" ou pelo sistema de compra sem sair do carro "drive-thru", até a meia noite (00h00), desde que, respeitado o expediente de 08 (oito) horas diárias consecutivas;

b) Nos restaurantes, pizzarias, lanchonetes, cantinas e similares, só serão permitida a comercialização de bebidas alcoólicas até às 20 horas;

c) Após às 20 horas, bebidas alcoólicas não podem ser objetos de venda, ainda que por meio dos serviços de entrega "delivery" ou pelo sistema de compra sem sair do carro "drive-thru".

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 8º:** É vedada às lojas de conveniência, a venda de bebidas alcoólicas a partir das 20h (vinte horas), ainda que seja, por meio dos serviços de entrega "delivery" ou pelo sistema de compra sem sair do carro "drive-thru".

**Artigo 9º:** Fica proibido o consumo e o atendimento presencial em **BARES**, não se permitindo ainda, a venda de quaisquer produtos seja por meio dos serviços de entrega "delivery" ou pelo sistema de compra sem sair do carro "drive-thru".

**Artigo 10º:** Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, cantinas e similares poderão ter seu regular funcionamento aos finais de semana. É permitida a consumação local no interior do estabelecimento até às 20 horas, devendo então, encerrar o expediente. O atendimento será exclusivamente aos clientes sentados, desde que a colocação das mesas seja ao ar livre ou em ambientes arejados;

I. Contudo poderá haver a comercialização de gêneros alimentícios por meio dos serviços de entrega "delivery" ou pelo sistema de compra sem sair do carro "drive-thru", até a meia noite (00h00), desde que, respeitado o expediente de 08 (oito) horas diárias consecutivas;



**Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

II. Nos restaurantes, pizzarias, lanchonetes, cantinas e similares, só serão permitida a comercialização de bebidas alcoólicas até às 20 horas;

III. Após às 20 horas, bebidas alcoólicas não podem ser objetos de venda, ainda que por meio dos serviços de entrega "delivery" ou pelo sistema de compra sem sair do carro "drive-thru".

**Artigo 11º:** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 20 horas em quaisquer tipos de estabelecimentos comerciais no Município de Apiaí.

**Artigo 12º:** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

**Artigo 13º:** Os setores econômicos de que tratam este Decreto devem adotar cumulativamente o protocolo geral e setorial específico da respectiva atividade.

**Artigo 14º:** O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias conforme a evolução dos dados epidemiológicos municipais.

**Artigo 15º:** Os estabelecimentos autorizados a desenvolver suas atividades devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário, a fim de amenizar a propagação do Novo Coronavírus. Portanto, a responsabilidade pelo adequado e correto funcionamento do estabelecimento é exclusiva do proprietário.

**Parágrafo único:** Fica sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a organização de filas, fiscalização sobre a proibição e aglomerações externas na área de influência de seu ponto comercial.

**Artigo 16º:** As recomendações anteriormente publicadas permanecem vigentes, tais como:



**Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

- 
- I - Distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas;
  - II - Proteção individual por meio do uso de máscara facial;
  - III - Oferta de álcool em gel a 70%;
  - IV - Informação sobre a transmissibilidade do Novo Coronavírus e sua prevenção aos usuários e colaboradores;
  - V - Monitoramento da saúde dos colaboradores e clientes;
  - VI - Limpeza e desinfecção de móveis e ambientes;
  - VII - Adoção de medidas que impeçam aglomerações;
  - VIII - Adoção de protocolos gerais e específicos constantes.

**Artigo 17º:** O presente Decreto tem caráter temporário, de modo que, as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, o impacto no atendimento da rede municipal de saúde, indisponibilidade do interesse público, atualização do Plano São Paulo e/ou em razão de determinações oficiais ulteriores.

**Artigo 18º:** As demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 218 de 08 de fevereiro de 2021, e não conflitantes, prevalecem e permanecem inalteradas.

**Artigo 19º:** Casos omissos deverão seguir as orientações transversais e setoriais estabelecidas pelo Plano São Paulo.

**Artigo 20º:** O não cumprimento das medidas aqui elencadas ou a não observância à outros protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias, nas esferas federal e estadual, implicará na imediata suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento pelo Departamento de Administração Tributária, sendo o estabelecimento prontamente interditado, paralisando-se suas atividades.

**Parágrafo único:** Além do cancelamento da Licença de Funcionamento (ALVARÁ), poderá haver ainda a incidência ao infrator e/ou responsável pelo estabelecimento, das penalidades previstas no artigo 17º do Decreto Municipal nº 123 de 21 de março de 2020, bem como no artigo 7º do



**Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

Decreto Municipal nº 149 de 11 de julho de 2020, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis (artigo 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

**Artigo 21º:** A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto ficará a cargo da Fiscalização de Posturas do Município, Guarda Civil Municipal e Departamento de Administração Tributária, com o apoio da equipe de Vigilância Sanitária Municipal, podendo contar com os préstimos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de manter e preservar a ordem pública.

**Artigo 22º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,**

**Apiaí-SP, 16 de fevereiro de 2021.**

*Ricardo Rubens de Assis*  
**RICARDO RUBENS DE ASSIS**  
**Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP**

**9**



**Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL N° 221 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021**

**COMÉRCIOS E/OU SERVIÇOS NÃO-ESSENCIAIS**

**TODOS OS ESTABELECIMENTOS TERÃO EXPEDIENTE DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS**

<b>QUADRO RESUMO</b>		
<b>ESTABELECIMENTOS</b>	<b>CONDIÇÕES</b>	
	<b>FASE 02 - LARANJA</b>	
<b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>	<b>Atendimento:</b>	40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	<b>Horário:</b>	Expediente limitado a 8 horas diárias Encerramento às 16h00
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel	
<b>CONCESSIONÁRIAS E REVENDEDORAS DE VEÍCULOS</b>	<b>Atendimento:</b>	40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	<b>Horário:</b>	Expediente limitado a 8 horas diárias Encerramento às 16h00
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel	
<b>ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO-ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE, TURISMO E OUTRAS)</b>	<b>Atendimento:</b>	40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	<b>Horário:</b>	Expediente limitado a 8 horas diárias Encerramento às 16h00
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel	
<b>ACADEMIAS E CENTROS DE GINÁSTICA</b>	<b>Atendimento:</b>	40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	<b>Horário:</b>	Expediente limitado a 8 horas diárias Encerramento às 20h00 Agendamento prévio Apenas aulas individuais
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel	

**10**



**Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

<b>INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS</b>	Permanecem as definições contidas no Decreto nº 218/2021  40% da capacidade de lotação do templo  Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel  Cada celebração deverá ter duração de até 60 (sessenta) minutos  As celebrações encerram-se às 20h	
<b>ESCOLAS DE IDIOMAS (prestação de serviços)</b>	<b>Atendimento:</b>	40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	<b>Horário:</b>	Expediente limitado a 8 horas diárias Encerramento às 16h00
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel	
<b>ESTÉTICA, BELEZA, BARBEARIAS E TATUAGEM</b>	<b>Atendimento:</b>	40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	<b>Horário:</b>	Expediente limitado a 8 horas diárias Encerramento às 20h00
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel	
<b>RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, PADARIAIS E SIMILARES</b>	<b>Atendimento:</b>	40% da capacidade de lotação do estabelecimento Atendimento presencial ao ar livre ou em Ambientes arejados e aos clientes que estejam sentados
	<b>Horário:</b>	Expediente limitado a 8 horas diárias Consumação no estabelecimento permitida até às 20h <i>Delivery e drive thru</i> até a meia noite, desde que respeitado o expediente diário máximo
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel	

**\*\*\*\*A feira livre (às quartas-feiras e aos sábados) terá seu regular funcionamento, vez que, se trata de comércio essencial à população. Contudo, não poderá haver o consumo de alimentos e/ou bebidas nas barracas/tendas (caldo de cana, pastel, salgados, tapioca, etc) podendo ocorrer apenas e tão somente a comercialização destes produtos.**



**Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

**ANEXO II – DECRETO MUNICIPAL N° 221 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021**

---

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

---

**BARES**

- I. Não haverá o atendimento presencial ou a comercialização de quaisquer produtos.
  - II. É vedado ainda a realização de serviços de entrega "delivery" e pelo sistema de compra sem sair do carro "drive-thru";
- 

**RESTAURANTES, LANCHONETES, CANTINAS, PIZZARIAS E SIMILARES**

- I. Expediente máximo de 8 (oito) horas diárias de segunda feira a domingo, com consumação no local.
  - II. O atendimento presencial local deve encerrar-se às 20 horas, obrigatoriamente.
  - III. Poderá haver a comercialização de gêneros/produtos alimentícios por meio dos serviços de entrega "delivery" ou pelo sistema de compra sem sair do carro "drive-thru", até a meia noite (00h00), desde que, respeitado o expediente de 08 (oito) horas diárias consecutivas.
  - IV. Após as 20 horas, bebidas alcoólicas não podem ser objetos de venda, ainda que por meio dos serviços de entrega "delivery" ou pelo sistema de compra sem sair do carro "drive-thru".
- 

**LOJAS DE CONVENIÊNCIA**

- I. Comercialização de Bebidas Alcoólicas até às 20 horas;
- II. Após as 20 horas, bebidas alcoólicas não podem ser objetos de venda, ainda que por meio dos serviços de entrega "delivery" ou pelo sistema de compra sem sair do carro "drive-thru".

---

12